

REQUERIMENTO Número / (.^a)
 PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC) autorizou a realização de três festivais tauromáquicos a realizar na praça de touros de Mourão (1 e 4 de fevereiro) e na praça de touros da Granja (10 de fevereiro), todos eles no município de Mourão.

Sucedo que, segundo informação difundida pela imprensa tauromáquica e pela própria Câmara Municipal de Mourão, estas praças de touros estão em más condições de manutenção e incumprem com as exigências da legislação em matéria de segurança e bem estar animal, além de apresentarem problemas nas coxias das bancadas, entre outros ao nível das acessibilidades, proteção da segurança contra incêndios, sistema de evacuação, sinalização e bem-estar animal. De tal forma, que a própria IGAC terá feito um ultimato ao município de Mourão para que realize as obras necessárias nestes equipamentos, sob pena de não voltar a autorizar a realização de espetáculos tauromáquicos.

Um dos problemas mais graves é a ausência de instalações para acolher os touros utilizados nestes espetáculos (curros), situação que terá sido colmatada este ano com o recurso a curros desmontáveis.

No entanto, a legislação que regula os espetáculos tauromáquicos, nomeadamente o Regulamento do Espetáculo Tauromáquico (Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho), é clara em relação a este ponto, prevendo que a “ausência de curros” e a “existência de recinto sem cumprimento do controlo de instalação legalmente aplicável” é motivo para o impedimento do espetáculo (artigo 20º).

Há cerca de um ano, a propósito das condições da praça de touros de Mourão, a própria Câmara Municipal dava conta de “diversas irregularidades identificadas anual e sucessivamente pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais, Autoridade do Ministério da Cultura (Legislação de 2006; 2008 e 2014, relativa aos lugares para pessoas com mobilidade reduzida, segurança contra incêndios e segurança geral de pessoas). A autarquia reconheceu ainda que algumas estruturas se encontram em perigo de ruína iminente há diversos anos e que acabaram mesmo

por ruir no inverno.

Nesse sentido, o Município de Mourão realizou algumas pequenas obras de intervenção que, pelos vistos, foram insuficientes para cumprir com as regras de segurança e bem estar animal. Apesar disso, a IGAC não procedeu à interdição do recinto, permitindo que, mais uma vez, ele seja utilizado para a realização de espetáculos tauromáquicos.

O regulamento não prevê o recurso a curros ambulantes neste tipo de situações.

O art. 31.º nr 3 e 4, determina que as reses são descarregadas para os curros que devem obrigatoriamente obedecer a características específicas.

Neste sentido, e tendo em conta que está em causa a segurança de pessoas e o bem estar animal, importa compreender porque a IGAC não faz cumprir o regulamento responsabilizando a entidade gestora e do promotor destes eventos, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem a deputada única representante do partido signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, submeter as seguintes questões junto do Ministério da Cultura:

- 1. Quais as irregularidades detectadas pelas vistorias anuais da IGAC nas praças de touros de Mourão e da Granja?**
- 2. Destas, quais continuam por resolver?**
- 3. Porque razão a IGAC não procedeu à interdição destas duas praças de touros?**
- 4. Quais as garantias de segurança e bem estar animal apresentadas pelos promotores destes eventos e quem se responsabiliza por algum acidente que possa ocorrer?**
- 5. Quais as praças de touros que se encontram em situação semelhante e quando vai a IGAC fazer cumprir o regulamento tauromáquico exigindo o respeito e cumprimento das regras de segurança e de bem estar animal exigidas para as praças de touros fixas e ambulantes?**
- 6. Foi levantado algum auto de notícia por contraordenação? E se sim, qual o estado do processo?**

Palácio de São Bento, 1 de fevereiro de 2024

Deputado(a)s

INÊS DE SOUSA REAL(PAN)